



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde de MG

Termo de Cooperação Técnica N°

Processo n° 1320.01.0115815/2022-76

Unidade Gestora: [GMG](#)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
N° 01 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA DE ESTADO DE
SAÚDE E E O GABINETE MILITAR DO
GOVERNADOR PARA OS FINS NELE
ESPECIFICADO

A **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.715.516/0001-88, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, Edifício Minas, 2° andar, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **SES**, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Fabio Baccheretti Vitor, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° MG-11.664.544 e do CPF n° 055.733.306-75, e o **GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n. 3.777, Palácio Tiradentes, 2° andar, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, representado pelo seu Chefe, CORONEL PM OSVALDO DE SOUZA MARQUES, Carteira de Identidade n. MG-5.342.469, inscrito no CPF sob n. 783.013.276-34, doravante denominado GMG, considerando o constante no processo n° 1320.01.0115815/2022-76, resolvem celebrar o presente Minuta de Termo de Cooperação Técnica N° 01/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) A Secretaria de Estado de Saúde - SES - tem como competência formular, regular e fomentar as políticas de saúde pública no Estado, atuando em cooperação com os demais entes federados na prevenção, na promoção, na preservação e na recuperação da saúde da população, conforme disciplinado na Lei n° 23.304/2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo;
- b) O Secretário de Estado da Saúde é autoridade sanitária, o qual lhe é atribuído a prerrogativa de exercer o poder de polícia sanitária, em conformidade com a Lei n° 13317, de 24 de setembro de 1999 (Código de Saúde do Estado de MG);
- c) Os Secretários Estaduais gozam da prerrogativa de utilizarem, em seus veículos oficiais, placas especiais, conforme § 3º, art. 115 da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (institui o Código de Trânsito Brasileiro);

§ 3º Os veículos de representação dos Presidentes dos Tribunais Federais, dos Governadores, Prefeitos, **Secretários Estaduais** e Municipais, dos Presidentes das Assembleias Legislativas, das Câmaras Municipais, dos Presidentes dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal, e do respectivo chefe do Ministério Público e ainda dos Oficiais Gerais das Forças Armadas terão placas especiais, de acordo com os modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

- d) o dirigente máximo desta Secretaria, mediante celebração de Acordo de Cooperação Técnica, poderá

solicitar a utilização de placa particular, desde que justificada a incompatibilidade com a identificação oficial, conforme § 4º do art. 26 c/c art. 4º do Decreto Estadual 47.539, de 23 de novembro de 2018 (dispõe sobre a gestão da frota de veículos oficiais pertencente à administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e dá outras providências):

Art. 4º – O veículo oficial de representação destina-se ao uso pessoal das seguintes autoridades, para cumprimento das suas atribuições no serviço público:

I – Governador do Estado;

II – Vice-Governador do Estado;

III – **Dirigente máximo de secretaria**, de órgão autônomo e da Consultoria Técnico-Legislativa; (Inciso com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 47.680, de 5/7/2019.)

IV – Presidente de fundação e Diretor-Geral de autarquia.

§ 1º – Será destinado apenas um veículo oficial de representação para as autoridades definidas no caput, vedada a disponibilização de veículo reserva.

§ 2º – Os substitutos das autoridades definidas no caput, formalmente designados, farão jus ao uso do veículo oficial de representação, enquanto perdurar a substituição. [...]

Art. 26 – Os veículos de que trata o art. 116 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e os veículos destinados a serviços incompatíveis com a identificação oficial poderão ter placas não oficiais e o seu uso ficará sujeito a regime especial de controle.

[...]

§ 4º – As autoridades a que se refere o art. 4º **poderão celebrar Acordo de Cooperação Técnica com os órgãos elencados no § 1º para utilização de placa particular**, desde que justificada a incompatibilidade com a identificação oficial.

e) o Secretário de Estado, como maior autoridade da SES/MG, relaciona-se tanto ao exercício da formulação, regulação e fomentação das políticas de saúde pública no Estado de Minas Gerais, quanto na atuação e cooperação com os demais entes federados na prevenção, na promoção, na preservação e na recuperação da saúde da população, dentre outros;

f) as funções exercidas pelo Secretário, por sua importância e relevância nas decisões governamentais e estatais, demandam uma placa particular atinente ao cargo de Secretário de Estado da Saúde;

g) os tramites para efetivação do presente termo encontram embasamento na Portaria da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais n. 627, de 04 de maio de 2022 (regulamenta a expedição de placas particulares aos veículos a que alude o artigo 116, da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997).

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 (regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências) e o Decreto Estadual n. 47.539/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação técnica, administrativa e operacional entre os partícipes, visando colocação de placa particular (placa de segurança) no veículo da Secretaria de Estado da Saúde, utilizado pelo Secretário de Estado de Saúde, com foco na segurança da autoridade, garantindo e preservando a autonomia administrativa e operacional.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO

2.1. O veículo com placa particular (placa de segurança) será utilizado, pela SES/MG, exclusivamente para deslocamentos no desenvolvimento das atividades e em atendimento ao interesse público, sob pena de suspensão do presente acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações exclusivas ao GMG:

- a) providenciar junto ao órgão competente a colocação da placa de segurança no veículo, modelo Corolla XEI, placa RNQ4F59, da Secretaria de Estado de Saúde, utilizado no atendimento ao Secretário de Estado;
- b) retirar a placa de segurança ao término de vigência do presente acordo.

3.2. São obrigações exclusivas da SES/MG:

- a) entregar na Diretoria de Transporte Terrestre – DTT – vinculada ao GMG, situado à Termo de Cooperação Técnica 01/2022 - GMG/SES (52290304) SEI 1320.01.0115815/2022-76 / Rua Tomé de Souza, n. 1332, bairro Savassi, o veículo para colocação da placa de segurança;
- b) arcar com todas as despesas e encargos advindos da utilização do veículo, tais como: locação, manutenção, limpeza e abastecimento;
- c) usar o veículo adequadamente, sempre conduzido por motorista habilitado para a categoria específica, observando, com rigor, sua finalidade e capacidade de carga;
- d) apoiar o GMG, no que couber, técnica e administrativamente nos assuntos atinentes à gestão dos recursos financeiros do órgão;
- e) ao término de vigência do presente termo, disponibilizar o veículo para retirada da placa de segurança, na DTT.

3.3 São obrigações comuns ao GMG e a SES/MG:

- a) prestar o apoio necessário e indispensável para que seja cumprido, oportunamente, o objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- b) oferecer apoio operacional recíproco para a realização do objeto e se comprometerem a conduzir suas atividades com eficiência e em consonância com as boas práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- c) promover o compartilhamento recíproco de conhecimento e experiências;
- d) garantir e preservar a autonomia dos órgãos partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste instrumento será de 12 meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por períodos de 12 meses, até o limite de 48 meses, mediante acordo entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO, DENÚNCIA, EXTINÇÃO E EFEITOS FUTUROS

6.1. O presente instrumento poderá ser suspenso, denunciado ou rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trintas) dias, por qualquer dos partícipes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos ou dúvidas decorrentes da aplicação deste termo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e formalizados por documento que passará a ser parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos legais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação do extrato deste termo e de seus aditamentos no Diário Oficial de Minas Gerais será promovida pelo GMG, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir

quaisquer dúvidas que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, referentes à execução deste instrumento.

9.2. Assim convencionados, assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma na presença das testemunhas baixo assinadas, para fins e efeitos legais.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, CEL PM

Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

Secretário de Estado de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor, Secretário(a) de Estado**, em 18/11/2022, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo de Souza Marques, Coronel PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, em 06/12/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56387459** e o código CRC **DDA6206C**.

EXTRATO DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

Extrato dos Contratos de prestação dos serviços de assistência à saúde. Partes – Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, por meio de seu Presidente, Luiza Hermeto Coutinho Campos, ou por seu Diretor de Políticas (por delegação de competência), Pedro William Ribeiro Diniz, e prestadores de serviços de assistência em saúde nas regiões do Estado de Minas Gerais. Espécie: credenciamento. Preço: Conforme Tabela do IPSEMG. Siga a relação dos contratados.

| Nº Contrato | Município | CPF/CNPJ | Contratado | Início_Vigência | Fim_Vigência | Valor Contratual (R\$) | Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde médica, hospitalar ou odontológica nas especialidades/serviços |
|-------------|------------------------|--------------------|---|-----------------|--------------|------------------------|---|
| 7972022 | Barbacena | 02.564.323/0001-33 | Laboratório de Análises Moura Brasil LTDA | 01/11/2022 | 31/10/2027 | 180.000,00 | Patologia Clínica |
| 7772022 | Barbacena | 05.575.534/0001-60 | Laboratório Santa Clara de Barbacena LTDA | 01/11/2022 | 31/10/2027 | 480.000,00 | Patologia Clínica |
| 8592022 | Belo Horizonte | 065.892.416-86 | Maria Angélica Alves de Macedo | 22/11/2022 | 22/05/2024 | 144.000,00 | Enfermeiro Revisor |
| 7932022 | Belo Horizonte | 12.497.924/0001-24 | Clinica Odontológica Saturnino e Diniz LTDA | 01/11/2022 | 31/10/2027 | 810.000,00 | Odontologia Clínica |
| 7992022 | Belo Horizonte | 13.050.261/0001-68 | Lamoumier Prótese Odontológica LTDA | 01/11/2022 | 31/10/2027 | 480.000,00 | Prótese odontológica |
| 8392022 | Bom Despacho | 045.946.326-88 | Patrícia Faria Oliveira | 17/11/2022 | 17/05/2024 | 144.000,00 | Enfermeiro Revisor |
| 7832022 | Caratinga | 05.635.160/0001-20 | Bioexame - Laboratório de Análises Clínicas LTDA | 01/11/2022 | 31/10/2027 | 420.000,00 | Patologia Clínica |
| 8202022 | Caratinga | 13.488.269/0001-00 | ED Clínica Médica LTDA | 01/11/2022 | 31/10/2027 | 180.000,00 | Urologia |
| 8002022 | Caratinga | 35.783.865/0001-56 | Polyclínica Odontológica Eireli | 01/11/2022 | 31/10/2027 | 240.000,00 | Odontologia Clínica |
| 8222022 | Cláudio | 18.824.762/0001-78 | Pamer Lab Centro de Diagnósticos Eireli | 04/11/2022 | 31/10/2027 | 360.000,00 | Patologia Clínica |
| 8132022 | Conselheiro Lafaiete | 19.141.183/0001-93 | Laboratório de Análises Clínicas Lavoisier LTDA | 01/11/2022 | 31/10/2027 | 480.000,00 | Patologia Clínica |
| 7802022 | Divino das Laranjeiras | 30.709.746/0001-30 | Ademir Miranda | 01/11/2022 | 31/10/2027 | 180.000,00 | Clinica Geral |
| 7962022 | Espinosa | 09.361.996/0001-35 | A.M.R. Silveira & Cia LTDA | 01/11/2022 | 31/10/2027 | 720.000,00 | Clinica Geral Fisioterapia Fonoaudiologia Ginecologia e Obstetrícia Ortopedia e Traumatologia Clínica Médica |
| 7812022 | Juiz de Fora | 26.822.501/0001-47 | Espaço Bem Estar - Saúde Integrada e Qualidade de Vida Eireli | 01/11/2022 | 31/10/2027 | 600.000,00 | Neurologia Psiquiatria |
| 8082022 | Juiz de Fora | 38.439.304/0001-22 | Unic Odontologia LTDA | 01/11/2022 | 31/10/2027 | 300.000,00 | Odontologia Clínica |
| 8212022 | Lagoa da Prata | 13.757.207/0001-57 | Braga e Batista Odontologia LTDA | 01/11/2022 | 31/10/2027 | 360.000,00 | Odontologia Clínica |
| 8152022 | Monte Carmelo | 07.181.682/0001-25 | Laboratório Sanchez Eireli | 01/11/2022 | 31/10/2027 | 360.000,00 | Patologia Clínica |
| 7952022 | Montes Claros | 34.631.543/0001-29 | Clinica Médica Oliveira e Botelho Eireli | 01/11/2022 | 31/10/2027 | 600.000,00 | Clinica Geral |
| 8032022 | Muriae | 12.339.554/0001-05 | H. E. O. Serviços Médicos | 01/11/2022 | 31/10/2027 | 1.200.000,00 | Anestesiologia Oftalmologia |
| 8162022 | Muriae | 37.415.484/0001-40 | A & A Clínica Odontológica LTDA | 01/11/2022 | 31/10/2027 | 240.000,00 | Odontologia Clínica |
| 8122022 | Muzambinho | 21.416.581/0001-17 | Labormartins LTDA | 01/11/2022 | 31/10/2027 | 225.000,00 | Patologia Clínica |
| 8412022 | Patos de Minas | 067.222.526-39 | Cristiane Domingues Gontijo | 17/11/2022 | 17/05/2024 | 144.000,00 | Enfermeiro Revisor |
| 7942022 | Timóteo | 26.203.356/0001-16 | Meyer e Ulhoa LTDA | 01/11/2022 | 31/10/2027 | 180.000,00 | Fisioterapia |
| 8172022 | Uberaba | 23.857.395/0001-49 | Atrium Cor Cardiológic Center LTDA | 01/11/2022 | 31/10/2027 | 600.000,00 | Cardiologia |
| 8092022 | Uberlândia | 02.498.874/0001-46 | Clinica Otorrinolaringologia Dr. Patrocínio LTDA | 01/11/2022 | 31/10/2027 | 1.500.000,00 | Otorrinolaringologia |
| 8192022 | Uberlândia | 13.012.924/0001-50 | Otodiagnostics Serviços Médicos LTDA | 01/11/2022 | 31/10/2027 | 300.000,00 | Otorrinolaringologia |
| 8402022 | Varginha | 079.747.326-28 | Ramira Souza Lima | 17/11/2022 | 17/05/2024 | 144.000,00 | Enfermeiro Revisor |
| 7912022 | Varginha | 46.768.476/0001-78 | André Luiz Goncalves Lima LTDA | 01/11/2022 | 31/10/2027 | 150.000,00 | Endodontia Odontologia Clínica |

Obs: Dotações Orçamentárias
Hospital – Hospital Dia (PJ) 2011 10 302 010 4 077 0001 339039 29 0 Fonte 49 01 ou 50 1 ou 60 1
Laboratório – Clínica Médica - Consultório Médico (PJ) 2011 10 302 010 4 078 0001 339039 29 0 Fonte 49 1 ou 50 1
Serviços Odontológicos:
2011 10 302 010 4 075 0001339013 17 0 50 1 ou 2011 10 302 010 4 075 0001339036 09 0 50 1 ou 2011 10 302 010 4 075 0001339039 29 0 50 1
Auditor Médico, Enfermeiro e Odontológico (Revisor/PF): 2011 10 122 010 2 026 0001 339013 17 0 50 1 ou 2011 10 122 010 2 026 0001 339036 08 0 50 1
Data: 06/12/2022

52 cm -07 1722964 - 1

CREDENCIAMENTO Nº 46/2022

Comunicado Referente ao Resultado do Edital de Credenciamento Nº 46/2022 – MÉDICO ANESTESIOLOGISTA COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) HORAS SEMANAIS, PARA ATUAR NAS UNIDADES VINCULADAS A DIRETORIA DE SAÚDE DO IPSEMG
O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, por meio de sua Presidência, comunica a divulgação do resultado do Edital de Credenciamento nº 46/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais do dia 05/11/2022, com prorrogação do prazo de vigência em 30/11/2022. A relação nominal dos interessados habilitados estará também disponível no endereço eletrônico do IPSEMG: www.ipsemg.mg.gov.br. Nos termos estabelecidos no subitem 6.4.2 do Edital de Credenciamento nº 46/2022, fica concedido o prazo de 05 (dias) úteis, contados do primeiro dia subsequente a esta divulgação, para a apresentação de recurso pelos interessados em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição.

Belo Horizonte, 02 de Dezembro de 2022.
Rodrigo Gonçalves Kleinpaul Vieira – Diretor de Saúde.

RELAÇÃO DE HABILITADOS - Nº 46/2022 – MÉDICO ANESTESIOLOGISTA COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) HORAS SEMANAIS, PARA ATUAR NAS UNIDADES VINCULADAS A DIRETORIA DE SAÚDE DO IPSEMG

| Grau de Classificação | Nome do Profissional | CPF | Pontuação | Parcer Técnico | Idade Aproximada |
|-----------------------|--|----------------|-----------|----------------|------------------|
| 1º | Fernanda Fernandes Santos Oliveira Calçado | 048.716.416-43 | 11 | | 41 |
| 2º | Ana Luíza Nunes Ferreira Tomaz | 065.792.036-33 | 07 | | 30 |
| 3º | Thais Rezende Reis | 101.377.986-01 | 01 | | 32 |

| Motivo da Inabilitação | Nome do Profissional | CPF | Pontuação | Parcer Técnico | Idade Aproximada |
|--|-----------------------|----------------|-----------|----------------|------------------|
| Não é especialista, ainda é residente. | Bernardo Ramos Prates | 069.961.666-24 | 0 | | 28 |

12 cm -07 1722758 - 1

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 2012015.178/2021. Objeto: Aquisição de balanços hospitalares para pesagem de obeso e de balanços hospitalares para pesagem de recém-nascido destinadas ao Hospital Governador Israel Pinheiro - HGIP/IPSEMG e ao Centro De Especialidades Médicas - CEM/IPSEMG, sob a forma de entrega integral. Data da sessão pública: 22/12/2022, às 09h00m (nove horas), horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br. O cadastramento de propostas inicia-se no momento em que for publicado o Edital no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão do pregão. O Edital poderá ser obtido nos sites www.compras.mg.gov.br ou www.ipsemg.mg.gov.br.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2022. Bruno Ramos Stancioi – Gerente de Aquisições e Suprimentos do IPSEMG.

4 cm -07 1723324 - 1

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 46/2022

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – IPSEMG, por meio de sua Presidência, autoriza, até o dia 26/12/2022, a prorrogação do prazo para inscrição e envio de documentos previstos na cláusula primeira do Edital de Credenciamento de Prestadores de Serviço MÉDICO ANESTESIOLOGISTA COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) HORAS SEMANAIS, PARA ATUAR NAS UNIDADES VINCULADAS A DIRETORIA DE SAÚDE DO IPSEMG, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais do dia 05/11/2022, à página 57 do Caderno 1.

Belo Horizonte, 07 de Dezembro de 2022.
Gerlaine Cristine Diniz Romero Lopes
Vice-Presidente
Presidente em Exercício

4 cm -07 1723178 - 1

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Extrato: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 9315500/2021. SEI:2010.01.0099139/2021-47. Contratada: Europa Médico Service Ltda. Objeto: Prorrogação. Vigência: 10/12/2022 a 09/12/2023. Valor: R\$15.799.20.2011 10 302 011 4087 0001 339030100 50 1. Base Legal: art. 57, inciso I e §2º da Lei Federal 8.666/93. Carla Maria S. Corrêa. – Diretora. - Edna Kotzias Bandeira. – Contratada.
Extrato: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 9315486/2021. SEI: 2010.01.0099061/2021-19. Contratada: HPF Surgical Ltda. Objeto: Prorrogação. Vigência: 11/12/2022 a 10/12/2023. Valor: R\$ 846,00. Dot. Orç.: 2011 10 302 011 4087 0001 339030240 50 1. Base Legal: art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º da Lei Federal 8.666/93. Carla Maria S. Corrêa. – Diretora. – Nathalia Aparecida C. E. Menezes. – Contratada.

Extrato: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 9344948/2022. SEI: 2010.01.0048885/2021-69. Contratada: H Medical Imp. e Com. Ltda. Objeto: Acréscimo. Valor: R\$1.847.238,00. Dot. Orç.: 2011 10 302 011 4087 0001 339030 10 0 50 1. Base Legal: art.57, I e § 2º da Lei Federal 8.666/93. Carla Maria S. Corrêa. – Diretora. – João Luiz Mercadante. – Contratado.

Extrato: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 9315501/2021. SEI: 2010.01.0099145/2021-79. Contratada: DCR Santos Ltda. Objeto: Prorrogação. Vigência: 10/12/2022 a 09/12/2023. Valor: R\$7.598,40. Dot. Orç.: 2011 10 302 011 4087 0001 339030 10 0 50 1. Base Legal: art. 57, I e § 2º, da Lei Federal 8.666/93. Carla Maria S. Corrêa. – Diretora. – Daniele Cristina R. dos Santos. – Contratada.

Extrato: 1º Termo Aditivo do Contrato nº 9315498/2021. SEI:2010.01.0099128/2021-53. Contratada: Viva Com. Imp. e Exp. Ltda-ME. Objeto: Prorrogação/Supressão. Vigência: 10/12/2022 a 09/12/2023. Valor: R\$46.350,00.2011 10 302 011 4087 0001 339030100 50 1. Base Legal: art. 57, inciso I e § 2º e art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º ambos da Lei Federal 8.666/93. Carla Maria S. Corrêa. – Diretora. – Marcos Teixeira Saponara. – Contratado.

Extrato: 2º Termo Aditivo do Contrato nº 9263760/2020. SEI:2010.01.0011171/2019-47. Contratada: Celer Biotecnologia S/A. Objeto: Prorrogação/Supressão. Vigência: 11/12/2022 a 10/12/2023. Valor: R\$131.105,00.2011 10 302 011 4087 0001 339030130 50 1. Base Legal: art. 57, I e § 2º da Lei Federal 8.666/93. Carla Maria S. Corrêa. – Diretora. – Denilson Laudaes Rodrigues. – Contratado.

8 cm -07 1723331 - 1

MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A - MGS

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO Nº 013/2022

A MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A torna pública a realização de TERMO DE CESSÃO DE EMPREGADO PÚBLICO Nº 013/2022. CEDEnte: Minas Gerais Administração e Serviços S.A. (MGS). CESSIONÁRIO: MGI – Minas Gerais Participações S.A. CEDIDO: Sra. Karina Alves Maciel Botelho, Matrícula nº 293891. Objeto: Cessão com ônus para o cessionário do empregado público, formalizado por meio do Termo de Cessão de Emprego Público 013/2022, com fulcro no Decreto estadual nº 47.673, de 18 de junho de 2019. Da Vigência: 12 (doze) meses, com início a partir de 12/12/2022, podendo ser prorrogado mediante interesse dos partes, sempre por meio de Termo Aditivo.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2022.
Marcelo Magalhães Rosa Isoni
Diretor-Presidente
MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A

4 cm -07 1723240 - 1

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 06/2022 HOMOLOGAÇÃO

O Diretor – Presidente da MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no item 12.1 do Edital em referência, homologa o Processo Seletivo Público Simplificado nº 06/2022, convalidando como oficial o Resultado Final a ser divulgado em 06/12/2022, na íntegra, no endereço eletrônico do Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação (www.ibfc.org.br).

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2022.
Marcelo Magalhães Rosa Isoni
Diretor - Presidente
MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A.

3 cm -07 1722739 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA SES/SUBVS-SVS-DVAA Nº. 56690563/2022

O presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Resolução SES nº 2.999, de 16 de novembro de 2011, art. 3º, I e Lei Estadual 13.317 de 24 de setembro de 1999, art. 102, referenda a Determinação de Inutilização SES/SUBVS-SVS-DVAA nº. 56690563/2022, referente ao produto: Farinha de Trigo Enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, marca: Lunar Tradicional, data de validade: 25/10/2022, lote: 10140 27, produzido por: Moinho Sete Irmãos Ltda., inscrita no CNPJ sob o número 01.064.584/0001-21, localizada na Rua Salvador, nº 350, Uberlândia - Minas Gerais, CEP: 38.400-638, interditado cautelarmente através da Notificação Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária SES/SUBVS-SVS-DVAA nº. 53073493/2022, em razão de representar risco de agravar à saúde da população, estando impróprio para o consumo humano, por se encontrar com prazo de validade expirado. Publique-se e notifique-se.

Filipe Curzio Laguardia Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária

5 cm -07 1723000 - 1

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº SEI: 1320.01.0115815/2022-76

Partes: Secretaria de Estado de Saúde e o Gabinete Militar do Governador. Objeto: Instalação de placa particular (placa de segurança), no veículo de representação da Secretaria de Estado de Saúde, visando a segurança da autoridade da SES, garantindo e preservando a autonomia administrativa e operacional. Vigência: 12 meses. Data: 08 de dezembro de 2022. Signatário: Fabio Baccheretti Vitor (SES) e Osvaldo Souza Marques (GMEG)

2 cm -07 1723245 - 1

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 75/2018, assinado em 17/07/2018, que entre si celebram o EMG/SES/SUS-MG e a Santa Casa de Misericórdia de Canápolis/Hospital Sebastião Paes de Almeida, do município de Canápolis/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.213.826/0001-67. Objeto: A adequação das metas físicas e financeiras referente aos serviços hospitalares de média complexidade, previstos no instrumento contratual, bem como acréscimo de incentivo referente ao Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), em consonância com a Programação Pactuada e Integrada - PPI Assistencial do município de Canápolis e o disposto no Documento Descritivo, integrante do referido Termo. Em decorrência da alteração promovida na Cláusula Primeira deste TERMO, o Contrato terá: §1º. Supressão no valor mensal de R\$ 2.339,43 (dois mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos) referente à adequação dos serviços de média complexidade hospitalar programados na PPI-MG do município de Canápolis/MG. O percentual de alteração/supressão corresponde a 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) em relação ao valor contratual inicial; §2º. Acréscimo no valor mensal de R\$ 283,33 (duzentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) referente ao Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico (SADT), programados na PPI-MG do município de Canápolis/MG. O percentual da alteração qualitativa corresponde a 0,07% (zero vírgula zero setecentos e oitenta e oito por cento) em relação ao valor contratual inicial; §3º. O novo valor mensal estimado do Contrato passa a ser R\$ 39.894,74 (trinta e nove mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos) e o novo valor global estimado passa a ser R\$ 2.516.124,70 (dois milhões, quinhentos e dezesseis mil cento e vinte e quatro reais e setenta centavos). Dotação Orçamentária nº 4291.10.302.158.4452.0001 – 339039 – 92.1 – Recurso do SUS, Assinatura: 06/12/2022. Assinam: Pela Secretaria de Estado de Saúde/

SUS-MG, a Sra. Juliana Ávila Teixeira - Subsecretária de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, Santa Casa de Misericórdia de Canápolis/Hospital Sebastião Paes de Almeida, do município de Canápolis/MG, a Sra. Aliene Constatina Gouveia e a Sra. Nadia Angela da Silva e pela Secretária Municipal de Saúde de Canápolis e Gestor do SUS Municipal, o Sr. Arnaldo Juarez Ribeiro.

8 cm -07 1723059 - 1

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE EX OFFÍCIO

Extrato do 12º Termo de prorrogação de Ex Offício ao Convênio nº. 2432/2013 - EMG/SES/SUS-MG/FES e a Prefeitura Municipal de Gameleiras. Objeto: prorrogar a vigência do convênio de 31 de dezembro de 2022 até 31 de dezembro de 2023, devido ao interregno entre a celebração e o repasse do recurso. Assinatura: 07/12/2022. Signatário: Fabio Baccheretti Vitor - Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS-MG/FES.

2 cm -07 1722963 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 9264780/2020 de prestação de serviços, decorrente do processo de compras nº 1321127 0000037/2020, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde e a VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.017.250/0001-05. Objeto: “prorrogação de vigência do Contrato nº9264780/2020 pelo período de 12 (doze) meses a partir de 12/12/2022 a 11/12/2023 e a supressão de R\$1.518.106,97 (um milhão, quinhentos e dezoito mil cento e seis reais e noventa e sete centavos) no valor do contrato, em decorrência de redução quantitativa”. O “valor global do contrato sofrerá uma supressão de R\$1.518.106,97 (um milhão, quinhentos e dezoito mil cento e seis reais e noventa e sete centavos) no valor global, por ocasião da redução quantitativa no objeto contratual, passando, o valor global, de R\$5.473.640,69 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos) para R\$5.473.640,69 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e três mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos)”. Data da assinatura: 07/12/2022. Assinam: Leonan Felipe dos Santos pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Humberto Agenor Canápolo Lima pela contratada.

5 cm -07 1723171 - 1

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS - HEMOMINAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AGÊNCIA TRANSFUSIONAL Nº 086/19 celebrado entre a Fundação Hemominas (Hemocentro Regional de Pouso Alegre) e o HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS DE EXTREMA. Objeto: acréscimo ao contrato original de disposições relativas à Proteção de Dados Pessoais, conforme Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Processo SEI 2320.01.0014754/2019-33.

2 cm -07 1723097 - 1

TORNA SEM EFEITO.

Torna sem efeito a publicação extraída do Diário Oficial de Minas Gerais de 06/12/22, pag. 32, referente à celebração do contrato nº 267/22 Partes: FUNDAÇÃO HEMOMINAS (Hemocentro de Regional de Montes Claros) e a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DILSON DE QUADROS - HOSPITAL DILSON GODINHO), sede em Montes Claros. Objeto: Prestação de serviços hemoterápicos. Processo SEI 2320.01.0016226/2022-50.

2 cm -07 1722884 - 1

EXTRATO DO CONTRATO DE AGÊNCIA TRANSFUSIONAL Nº 267/22.

Partes: FUNDAÇÃO HEMOMINAS (Hemocentro Regional de Montes Claros) e a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DILSON DE QUADROS - HOSPITAL DILSON GODINHO, sede em Montes Claros /MG. Objeto: Prestação de serviços hemoterápicos. Vigência 60 (sessenta) meses contados da data de sua publicação. Processo SEI 2320.01.0016226/2022-50.

2 cm -07 1723103 - 1



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde de MG

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 01/2024

Processo n° 1320.01.0115815/2022-76

Unidade Gestora: SES/GAB

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR PARA OS FINS NELE ESPECIFICADO.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, A **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.715.516/0001-88, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, Edifício Minas, 2° andar, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **SES**, neste ato representada por seu Secretário, Senhor Fabio Baccheretti Vitor, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° MG-1x.xxx.xx4, e o **GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n. 3.777, Palácio Tiradentes, 2° andar, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, representado pelo seu Chefe, Carlos Frederico Otoni Garcia, Cel. PM, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° MG-5.xxx.xx8 doravante denominado **GMG**, considerando o constante no processo n° 1320.01.0115815/2022-76, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica N° 01/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- a) A Secretaria de Estado de Saúde - SES - tem como competência formular, regular e fomentar as políticas de saúde pública no Estado, atuando em cooperação com os demais entes federados na prevenção, na promoção, na preservação e na recuperação da saúde da população, conforme disciplinado na Lei n° 23.304/2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo;
- b) O Secretário de Estado da Saúde é autoridade sanitária, o qual lhe é atribuído a prerrogativa de exercer o poder de polícia sanitária, em conformidade com a Lei n° 13317, de 24 de setembro de 1999 (Código de Saúde do Estado de MG);
- c) Os Secretários Estaduais gozam da prerrogativa de utilizarem, em seus veículos oficiais, placas especiais, conforme § 3º, art. 115 da Lei Federal n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (instituiu o Código de Trânsito Brasileiro);

§ 3º Os veículos de representação dos Presidentes dos Tribunais Federais, dos Governadores, Prefeitos, **Secretários Estaduais** e Municipais, dos Presidentes das Assembleias Legislativas, das Câmaras Municipais, dos Presidentes dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal, e do respectivo chefe do Ministério Público e ainda dos Oficiais Gerais das Forças Armadas terão placas especiais, de acordo com os modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

- d) o dirigente máximo desta Secretaria, mediante celebração de Acordo de Cooperação Técnica, poderá

solicitar a utilização de placa particular, desde que justificada a incompatibilidade com a identificação oficial, conforme § 4º do art. 26 c/c art. 4º do Decreto Estadual 47.539, de 23 de novembro de 2018 (dispõe sobre a gestão da frota de veículos oficiais pertencente à administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e dá outras providências):

Art. 4º – O veículo oficial de representação destina-se ao uso pessoal das seguintes autoridades, para cumprimento das suas atribuições no serviço público:

I – Governador do Estado;

II – Vice-Governador do Estado;

III – **Dirigente máximo de secretaria**, de órgão autônomo e da Consultoria Técnico-Legislativa; (Inciso com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 47.680, de 5/7/2019.)

IV – Presidente de fundação e Diretor-Geral de autarquia.

§ 1º – Será destinado apenas um veículo oficial de representação para as autoridades definidas no caput, vedada a disponibilização de veículo reserva.

§ 2º – Os substitutos das autoridades definidas no caput, formalmente designados, farão jus ao uso do veículo oficial de representação, enquanto perdurar a substituição. [...]

Art. 26 – Os veículos de que trata o art. 116 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e os veículos destinados a serviços incompatíveis com a identificação oficial poderão ter placas não oficiais e o seu uso ficará sujeito a regime especial de controle.

[...]

§ 4º – As autoridades a que se refere o art. 4º **poderão celebrar Acordo de Cooperação Técnica com os órgãos elencados no § 1º para utilização de placa particular**, desde que justificada a incompatibilidade com a identificação oficial.

e) o Secretário de Estado, como maior autoridade da SES/MG, relaciona-se tanto ao exercício da formulação, regulação e fomentação das políticas de saúde pública no Estado de Minas Gerais, quanto na atuação e cooperação com os demais entes federados na prevenção, na promoção, na preservação e na recuperação da saúde da população, dentre outros;

f) as funções exercidas pelo Secretário, por sua importância e relevância nas decisões governamentais e estatais, demandam uma placa particular atinente ao cargo de Secretário de Estado da Saúde;

g) os tramites para efetivação do presente termo encontram embasamento na Portaria da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais n. 627, de 04 de maio de 2022 (regulamenta a expedição de placas particulares aos veículos a que alude o artigo 116, da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997).

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e o Decreto Estadual n. 47.539/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O veículo com placa particular (placa de segurança) será utilizado, pela SES/MG, exclusivamente para deslocamentos no desenvolvimento das atividades e em atendimento ao interesse público, sob pena de suspensão do presente acordo.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO

2.1. O veículo com placa particular (placa de segurança) será utilizado, pela SES/MG, exclusivamente para deslocamentos no desenvolvimento das atividades e em atendimento ao interesse público, sob pena de suspensão do presente acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

São obrigações exclusivas ao GMG:

a) providenciar junto ao órgão competente a colocação da placa de segurança no veículo, modelo Corolla GLI 2.0, placa TCE 6D64, da Secretaria de Estado de Saúde, utilizado no atendimento ao Secretário de Estado;

b) retirar a placa de segurança ao término de vigência do presente acordo.

3.2. São obrigações exclusivas da SES/MG:

a) entregar na Diretoria de Transporte Terrestre – DTT – vinculada ao GMG, situado à Rua Tomé de Souza, n. 1332, bairro Savassi, o veículo para colocação da placa de segurança;

b) arcar com todas as despesas do serviço de estampagem da placa especial;

c) arcar com todas as despesas e encargos advindos da utilização do veículo, tais como: locação, manutenção, limpeza e abastecimento;

d) usar o veículo adequadamente, sempre conduzido por motorista habilitado para a categoria específica, observando, com rigor, sua finalidade e capacidade de carga;

e) apoiar o GMG, no que couber, técnica e administrativamente nos assuntos atinentes à gestão dos recursos financeiros do órgão;

f) ao término de vigência do presente termo, disponibilizar o veículo para retirada da placa de segurança, na DTT.

3.3 São obrigações comuns ao GMG e a SES/MG:

a) prestar o apoio necessário e indispensável para que seja cumprido, oportunamente, o objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

b) oferecer apoio operacional recíproco para a realização do objeto e se comprometerem a conduzir suas atividades com eficiência e em consonância com as boas práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;

c) promover o compartilhamento recíproco de conhecimento e experiências;

d) garantir e preservar a autonomia dos órgãos partícipes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste instrumento será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente instrumento não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO, DENÚNCIA, EXTINÇÃO E EFEITOS FUTUROS

6.1. O presente instrumento poderá ser suspenso, denunciado ou rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trintas) dias, por qualquer dos partícipes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos ou dúvidas decorrentes da aplicação deste termo de Cooperação serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e formalizados por documento que passará a ser parte integrante do presente instrumento, para todos os efeitos legais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Ficam designados como Gestores do presente Termo de Cooperação Técnica:

8.2. - Por parte da SES/MG, Laíse Sofia de Macedo Rodrigues, MASP 13974613; e

8.3. - Por parte do GMG o Cap. PM Antônio Pedro de Faria, registro PM 095.813-2.

8.4. Ficam designados como Gestores suplentes do presente Termo de Cooperação Técnica:

8.5. - Por parte da SES/MG, Alan da Silva Santos, MASP 13974613; e

- 8.6. - Por parte do GMG o 1º Stg PM Dionisse Camilo da Silva, nº 094.278-9.
- 8.7. Ficam designados os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica:
- 8.8. - Por parte da SES/MG, Pedro Henrique Penido Pinto, Masp 14765960; e
- 8.9. - Por parte do GMG, 2ºSgt PM Darci Junio Maria., registro PM nº 125.887-8.
- 8.10. Ficam designados como suplentes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica:
- 8.11. - Por parte da SES/MG, Frederick de Souza Cunha, MASP 14723845; e
- 8.12. - Por parte do GMG, 3º Sgt PM Ricardo Trant de Miranda, n. 135.387-9.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Os partícipes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Acordo de Cooperação Técnica em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados pessoais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do extrato deste termo e de seus aditamentos no Diário Oficial de Minas Gerais será promovida pela SES/MG, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, referentes à execução deste instrumento.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Termo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Carlos Frederico Otoni Garcia, Cel. PM

Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Baccheretti Vitor, Secretário de Estado**, em 17/09/2024, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Otoni Garcia, Coronel PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, em 18/09/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97451874** e o código CRC **AF3B55ED**.

Referência: Processo nº 1320.01.0115815/2022-76

SEI nº 97451874



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
Gabinete do Secretário de Estado de Saúde de MG

Plano de Trabalho SES/GAB nº. 97258638/2024

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2024.

| | | |
|---|---|------------------------|
| PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO | | |
| TÍTULO Plano de Trabalho - Acordo de Cooperação Técnica | | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO - OEEP | | |
| Razão social: Gabinete Militar do Governador | CNPJ: 18.715.565/0001-10 | |
| Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº 3.777, Palácio Tiradentes, 2º andar | Bairro: Serra Verde | |
| Cidade: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 31.630-903 |
| Telefone/FAX: (31)3915-2912 | E-mail do Setor de Parceria: gmg@gabinetemilitar.mg.gov.br | |
| DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL | | |
| Nome completo: Coronel Carlos Frederico Otoni Garcia | CPF: 024xxxxxxx98 | |
| CI/Órgão Exp.: 5.xxx.xx8 | | |
| II - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE | | |
| DADOS DO PARCEIRO | | |
| Razão social: MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE | | |
| Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Prédio Minas, 12º andar | | |
| Cidade: Belo Horizonte | UF: MG | |
| Telefone/FAX: (31) 3916-0764 | E-mail institucional: gabinete@saude.mg.gov.br | |
| DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL | | |
| Nome completo: Fábio Baccheretti Vitor | | |

CI/Órgão Exp.: MG-
1x.xxx.xx4/SSP-MG

Cargo: Secretário de Estado de Saúde

III - IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

Não possui.

IV – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:

Cooperação técnica, administrativa e operacional entre os partícipes, visando colocação de placa particular (placa de segurança) no veículo da Secretaria de Estado da Saúde, utilizado pelo Secretário de Estado de Saúde, com foco na segurança da autoridade, garantindo e preservando a autonomia administrativa e operacional.

2 - Justificativa para a celebração, contendo a descrição da realidade e o interesse público relacionados com a parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e as metas a serem atingidas:

a) Os Secretários Estaduais gozam da prerrogativa de utilizarem, em seus veículos oficiais, placas especiais, conforme § 3º, art. 115 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (institui o Código de Trânsito Brasileiro);

§ 3º Os veículos de representação dos Presidentes dos Tribunais Federais, dos Governadores, Prefeitos, Secretários Estaduais e Municipais, dos Presidentes das Assembleias Legislativas, das Câmaras Municipais, dos Presidentes dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal, e do respectivo chefe do Ministério Público e ainda dos Oficiais Gerais das Forças Armadas terão placas especiais, de acordo com os modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

b) O dirigente máximo da SES/MG, mediante celebração de Termo de Cooperação Técnica, poderá solicitar a utilização de placa particular, desde que justificada a incompatibilidade com a identificação oficial, conforme § 4º do art.26 c/c art. 4º do Decreto Estadual nº 47.539, de 23 de novembro de 2018 (dispõe sobre a gestão da frota de veículos oficiais pertencentes à administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, e dá outras providências):

Art. 4º – O veículo oficial de representação destina-se ao uso pessoal das seguintes autoridades, para cumprimento das suas atribuições no serviço público:

I – Governador do Estado;

II – Vice-Governador do Estado;

III – Dirigente máximo de secretaria, de órgão autônomo e da Consultoria Técnico-Legislativa;

(Inciso com redação dada pelo art. 1º do [Decreto nº 47.680, de 5/7/2019.](#))

IV – Presidente de fundação e Diretor-Geral de autarquia.

§ 1º – Será destinado apenas um veículo oficial de representação para as autoridades definidas no caput, vedada a disponibilização de veículo reserva.

§ 2º – Os substitutos das autoridades definidas no caput, formalmente designados, farão jus ao uso do veículo oficial de representação, enquanto perdurar a substituição.

(...)

Art. 26 – Os veículos de que trata o art. 116 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e os veículos destinados a serviços incompatíveis com a identificação oficial poderão ter placas não oficiais e o seu uso ficará sujeito a regime especial de controle.

(...)

§ 4º – As autoridades a que se refere o art. 4º poderão celebrar Acordo de Cooperação Técnica com os órgãos elencados no § 1º para utilização de placa particular, desde que justificada a incompatibilidade com a identificação oficial.

c) A Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG) possui como competência formular, regular e fomentar as políticas de saúde pública no Estado, atuando em cooperação com os demais entes federados na prevenção, na promoção, na preservação e na recuperação da saúde da população, conforme disciplinado na Lei nº 23.304/2019, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado de Minas.

Dessa forma, esclarece-se que, conforme disposto no art. 20 do Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, o Secretário de Estado da Saúde é autoridade sanitária. Veja-se:

Art. 20 – Para os efeitos desta lei, são autoridades sanitárias:

I – o Secretário de Estado da Saúde;

II – os Secretários Municipais de Saúde ou autoridades equivalentes;

III – os demais Secretários de Estado ou Municipais com interveniência na área da saúde, no âmbito de sua competência;

IV – o ocupante de função ou cargo de direção, assessoramento e coordenação das ações de vigilância à saúde, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, nas Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes, no âmbito de sua competência;

(Inciso com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 17.618, de 7/7/2008.) (Vide art. 12 da Lei nº 15.474, de 28/1/2005.)

V – o servidor integrante de equipe multidisciplinar ou de grupo técnico de vigilância sanitária e epidemiológica e de área relacionada à saúde, observada sua competência legal;

(Inciso com redação dada pelo art. 5º da Lei nº 15.474, de 28/1/2005.) (Vide art. 12 da Lei nº 15.474, de 28/1/2005.)

Nessa toada, o parágrafo único do art. 7º do supramencionado texto legal atribui poder de polícia sanitária às autoridades sanitárias:

Art. 7º – Compete à Secretaria de Estado da Saúde e às Secretarias Municipais da Saúde ou órgãos equivalentes, de acordo com a legislação vigente:

(...)

Parágrafo único – Poder de polícia sanitária é a faculdade de que dispõem a Secretaria de Estado de Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde ou órgãos equivalentes, por meio de suas autoridades sanitárias, de limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à saúde, à segurança, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado e ao exercício da atividade econômica dependente de concessão ou autorização do poder público.

(Parágrafo com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 15.474, de 28/1/2005.) **(grifo nosso)**

Resta claro, portanto, que o Secretário de Estado da Saúde é autoridade sanitária e possui prerrogativa de exercer o poder de polícia sanitária.

Ante o arcabouço normativo colacionado acima, ressalta-se que o Secretário de Estado de Saúde, como maior autoridade da SES/MG, relaciona-se tanto ao exercício da formulação, regulação e

fomentação das políticas de saúde pública no Estado de Minas Gerais, quanto na atuação e cooperação com os demais entes federados na prevenção, na promoção, na preservação e na recuperação da saúde da população, dentre outros. Ou seja, possui importância e relevância nas decisões governamentais e estatais. Cumpre salientar, ainda, que o Secretário de Estado de Saúde, por vezes, acompanha o Governador em agendas e visitas, dessa forma, para exercício da função é necessário acesso excepcional, como, por exemplo, o acompanhamento do comboio da comitiva do Chefe do Poder Executivo.

Destarte, as funções atinentes ao Secretário de Estado de Saúde, notadamente a de autoridade sanitária, exigem maior flexibilidade no trânsito justificando, assim, a necessidade de placa particular visando a segurança da autoridade, garantindo e preservando a sua autonomia administrativa e operacional.

d) As funções exercidas pelo Secretário de Estado da Saúde, por sua importância e relevância nas decisões governamentais e estatais, no que tange a gestão do SUS no âmbito estadual, demandam uma placa particular atinente ao cargo de Secretário de Estado da Saúde do Estado de Minas Gerais;

f) Atestamos que o veículo ao qual se pretende instalar a placa particular (placa de segurança), qual seja: Corolla GLI 2.0, placa TCE 6D64, trata-se de veículo oficial locado pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), por meio do Contrato nº 9429160/2024 (96570064), classificado como veículo de representação, haja vista o mesmo ser utilizado para atendimento ao Secretário de Estado de Saúde.

| | | |
|--|--|--|
| 3 - Vigência (dias corridos): 1095 (mil e noventa e cinco) dias corridos - 36 (trinta e seis meses) | 4 - Data Prevista para Início: 17/09/2024 | 5- Data Prevista para Término: 17/09/2027 |
|--|--|--|

6 – Das Obrigações dos Partícipes

Compete ao Gabinete Militar do Governador - GMG:

- a) providenciar junto ao órgão competente a colocação da placa de segurança no veículo, modelo Corolla GLI 2.0, placa TCE 6D64, da Secretaria de Estado de Saúde, utilizado no atendimento ao Secretário de Estado;
- b) retirar a placa de segurança ao término de vigência do presente acordo.

Compete à SES/MG:

- a) entregar na Diretoria de Transporte Terrestre – DTT – vinculada ao GMG, situado à Rua Tomé de Souza, n. 1332, bairro Savassi, o veículo para colocação da placa de segurança;
- b) arcar com todas as despesas e encargos advindos da utilização do veículo, tais como: locação, manutenção, limpeza e abastecimento;
- c) usar o veículo adequadamente, sempre conduzido por motorista habilitado para a categoria específica, observando, com rigor, sua finalidade e capacidade de carga;
- d) apoiar o GMG, no que couber, técnica e administrativamente nos assuntos atinentes à gestão dos recursos financeiros do órgão;
- e) ao término de vigência do presente termo, disponibilizar o veículo para retirada da placa de segurança, na DTT.

Compete ao GMG e a SES/MG:

- a) prestar o apoio necessário e indispensável para que seja cumprido, oportunamente, o objeto deste Termo de Cooperação Técnica;
- b) oferecer apoio operacional recíproco para a realização do objeto e se comprometerem a conduzir suas atividades com eficiência e em consonância com as boas práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- c) promover o compartilhamento recíproco de conhecimento e experiências;
- d) garantir e preservar a autonomia dos órgãos partícipes.

V – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

1 - Especificação da Meta: Colocação de placa particular (placa de segurança) no veículo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), o qual é utilizado pelo Secretário de Estado de Minas Gerais.

| | ETAPA (S) | DURAÇÃO (DIAS CORRIDOS) | PERÍODO DE EXECUÇÃO PREVISTO | RESPONSÁVEL |
|--|-----------|-------------------------------|---------------------------------------|-------------|
| | | | | |

| | | | | |
|-----|--|----------|-------------------------|---|
| 1.1 | <p>Descritivo da Etapa: Colocação de placa particular (placa de segurança) no veículo da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), o qual é utilizado pelo Secretário de Estado de Minas Gerais.</p> | 6 dias | 19/09/2024 a 24/09/2024 | Gabinete Militar do Governador |
| 1.2 | <p>Descritivo da Etapa: Utilização da placa particular (placa de segurança) no veículo da Secretaria de Estado da Saúde, o qual é utilizado pelo Secretário de Estado da Saúde.</p> | 365 dias | 24/09/2024 a 24/09/2027 | Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais |

2 - Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

O Gabinete Militar do Governador - GMG providenciará junto ao órgão competente a colocação da placa de segurança no veículo modelo Corolla GLI 2.0, placa TCE 6D64, da Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, utilizado no atendimento ao Secretário de Estado de Saúde.

VI – RESERVADO AO OEEP

1 - Antecedência mínima para proposta de alteração (em dias): 60

2 - Período de monitoramento (em meses): 36

3 - Natureza Continuada: Sim

VII – ANÁLISE TÉCNICA

1 - Status do parecer: -

2 - Responsável: -

3 - Setor de Análise: -

4 - Data: -

5 - Mérito da proposta: Colocação de placa particular (placa de segurança) no veículo da Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, utilizado no atendimento ao Secretário de Estado de Saúde., com foco na segurança da autoridade, garantindo e preservando a autonomia administrativa e operacional. O veículo com placa particular será utilizado, pela SES/MG, exclusivamente para deslocamentos no desenvolvimento das atividades e em atendimento ao interesse público.

6 - Meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria:

Relatórios periódicos.

7- Designação do gestor da parceria:

Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, sendo:

- a SES/MG representada pela Laíse Sofia de Macedo Rodrigues, MASP 13974613.
- O GMG representado pelo **Cap.** PM Antônio Pedro de Faria.

Carlos Frederico Otoni Garcia, Cel. PM

Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fábio Baccheretti Vitor

Secretário de Estado de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Baccheretti Vitor, Secretário de Estado**, em 16/09/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Frederico Otoni Garcia, Coronel PM, Chefe do Gabinete Militar do Governador e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, em 18/09/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97258638** e o código CRC **4898E541**.

